ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXPEDIDO
Ofício nº 659/2021
Em: 18/08/2021
Sus Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 404 /2021.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/08/2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:48 hs. Em: 17/08/2021
Sus Farias
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que "Institui como disciplina, no currículo do ensino infantil e fundamental, a educação financeira e dá outras providências", nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O projeto de lei em questão possui alta relevância diante da falta de gestão financeira que assola tantas famílias no país. Segundo Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) realizada nacionalmente no mês de março, corresponde a 67,3% o número de famílias endividadas no Brasil.

Importa frisar que uma das razões para esse índice elevado de endividados, diz respeito à falta de educação financeira. Sendo assim, o MEC homologou em 2018 a Base Curricular Comum Nacional (BNCC),

em que determina dez competências a serem desenvolvidas nos alunos da Educação Básica, entre eles está a educação financeira.

De acordo com a Abefin (Associação Brasileira dos Educadores Financeiros), a inclusão do tema educação financeira segue a tendência de estudos recentes da área, que apontam que quanto mais cedo ela é abordada, maiores serão as chances dos estudantes adotarem hábitos de consumo consciente, estimulando o planejamento de gastos e organização de investimentos para multiplicação do seu patrimônio.

É comprovado que países que possuem essa matéria em sua base escolar, criam uma geração de adultos mais responsável, o que diminui significamente o endividamento social e pode, inclusive, elevar o Produto Interno Bruto do seu país em até 1%.

Os conteúdos financeiros possibilitam ao aluno se colocar como protagonista de sua história de vida, dando a ele condições de planejar e buscar o futuro que deseja para si, em conexão com o grupo familiar e social a que pertence.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de Agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI COMO DISCIPLINA NO CURRÍCULO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° - Fica instituída a disciplina "Educação Financeira" como matéria obrigatória no currículo escolar nas escolas municipais de Cabedelo, com objetivo de estimular um consumo mais sustentável e responsável, combater o anafalbetismo financeiro e o superendividamento.

Parágrafo único. A disciplina de "Educação Financeira" deverá ser lecionada para os alunos da rede municipal do ensino infantil e fundamental.

Art. 2° - O ensino deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade, de modo a permitir estabelecer relaçao entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

Art. 3° - Para a realização dos objetivos dessa lei, poderá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 4° Além da educação formal no ambiente escolar, a Administração Municipal poderá realizar cursos presenciais e à distância

em finanças pessoais, voltadas para os pais e alunos do ensino municipal.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por meio das cotações orçamentais próprias e se necessário, suplementadas.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de Agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão possui alta relevância diante da falta de gestão financeira que assola tantas famílias no país. Segundo Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) realizada nacionalmente no mês de março do ano presente, corresponde a 67,3% o número de famílias endividadas no Brasil.

Importa frisar que uma das razões para esse índice elevado de endividados, diz respeito a falta de educação financeira. Sendo assim, o MEC homologou em 2018 a Base Curricular Comum Nacional (BNCC), em que determina dez competências a serem desenvolvidas nos alunos da Educação Básica, entre eles está a educação financeira.

De acordo com a Abefin (Associação Brasileira dos Educadores Financeiros), a inclusão do tema educação financeira segue a tendência de estudos recentes da área, que apontam que quanto mais cedo ela é abordada, maiores serão as chances dos estudantes adotarem hábitos de consumo consciente, estimulando o planejamento de gastos e organização de investimentos para multiplicação do seu patrimônio.

É comprovado que países que possuem essa matéria em sua base escolar, criam uma geração de adultos mais responsável, o que diminui significamente o endividamento social e pode, inclusive, elevar o Produto Interno Bruto do seu país em até 1%.

Os conteúdos financeiros possibilitam ao aluno se colocar como protagonista de sua história de vida, dando a ele condições de planejar e buscar o futuro que deseja para si, em conexão com o grupo familiar e social a que pertence.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de Agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL